

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 6056/2017

Por despacho de 2017-05-31, do Diretor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16/10/2014, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29/10/2014, constituído, nos termos do n.º 3 do art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no n.º 6, do art. 9.º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de Mestre, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requeridas por Julieth Paola Quitero Baños:

Presidente:

Doutor António Abel Ribeiro Henriques, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais:

Doutor Paulo Miguel Cunha Matos Lopes Pinto, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Mota Couto Marques, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

20 de junho de 2017. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.
310581413

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 6057/2017

Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Coimbra

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procedeu à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (bem como à revogação do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março que contemplava o regime jurídico dos cursos técnicos superiores profissionais) e em cumprimento do disposto no seu artigo 40.º-Y, aprovo, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Coimbra, anexo ao presente despacho.

Revogo o Despacho n.º 13603/2014 que aprovou o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Coimbra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014.

Considerando a urgência da abertura dos concursos para os cursos técnicos superiores profissionais, para funcionarem no próximo ano letivo, a aprovação do presente regulamento não foi precedida de discussão pública pelos interessados de acordo com o disposto no artigo 110.º, n.º 3 do RJES tendo, no entanto, sido assegurada a divulgação e aprovação do projeto de regulamento pelas Direções das Unidades Orgânicas do IPC.

13 de junho de 2017. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso, ingresso e funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Diploma de técnico superior profissional

1 — O IPC confere o diploma de técnico superior profissional nas áreas de formação que ministra.

2 — O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;

c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;

e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

Artigo 3.º

Estrutura e organização

1 — Um CTeSP é uma formação superior curta (não conferente de grau), e consiste num ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional, com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 — O ciclo de estudos é integrado por um conjunto de unidades curriculares, organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica;

b) Formação técnica;

c) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 4.º

Acesso ao ciclo de estudos

1 — Nos termos do disposto no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

2 — Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com o Instituto Politécnico de Coimbra, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

O número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo encontra-se fixado no ato de registo de cada curso.

Artigo 6.º

Ingresso no ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional

1 — O ingresso nos CTeSP realiza-se através de um concurso organizado pela instituição de ensino superior.

2 — As condições de ingresso em cada curso são fixadas por cada Unidade Orgânica (UO), em função da área de estudos em que aquele se integra.

3 — As condições a que se refere o n.º anterior têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes de cada curso.

4 — Sempre que uma UO assim o entenda, poderá proceder à verificação da satisfação das condições de ingresso através da realização de provas escritas. Nestas situações, terá de constar do edital do concurso a indicação da realização da prova, os destinatários e as matérias sobre as quais vai incidir, com observância do disposto no n.º anterior.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são efetuadas via Internet, através dos portais institucionais das UO'S e instruídas com os seguintes documentos, conforme fixado no respetivo edital:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e ou profissional;
- d) Comprovativo de realização da Prova dos Maiores de 23 anos (quando aplicável);
- e) Cópia de documento comprovativo da identificação.

2 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do candidato, incluindo eventuais provas escritas efetuadas.

3 — Pela candidatura é devida uma taxa prevista na Tabela de Emolumentos do IPC.

Artigo 8.º

Seleção, classificação e seriação

1 — A nomeação dos júris, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico de cada UO do IPC.

2 — Compete aos júris proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos de acordo com os critérios definidos nos regulamentos específicos de cada UO.

3 — Os júris poderão propor ao Conselho Técnico-Científico a cooperação de vogais considerados necessários para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.

4 — As reclamações relativas aos processos de seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelos respetivos júris e decididas pelos Conselhos Técnico-Científicos.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1 — A decisão de colocação apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

2 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos serviços académicos da respetiva UO, no prazo e condições fixados no Edital, pagando para o efeito a correspondente taxa.

3 — Os alunos matriculados/inscritos num CTeSP, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir, nos termos a definir pela UO em edital.

Artigo 10.º

Regulamentos

1 — O Presidente do IPC aprova o(s) regulamento(s) de CTeSP, sob proposta das UO's, onde constem as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Condições de ingresso e forma de proceder à verificação da sua satisfação;
- b) Regras a que estão sujeitos os concursos de ingresso;
- c) Condições de funcionamento;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos;
- e) Regime de precedências, se aplicável;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição, se aplicável;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — A divulgação/publicitação do(s) regulamento(s) dos CTeSP nos locais habituais, bem como nos portais institucionais, será da responsabilidade da respetiva UO.

Artigo 11.º

Edital

1 — Para cada edição de um CTeSP, o Presidente do IPC, sob proposta do Presidente da UO, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, homologa e manda divulgar o Edital, com as seguintes matérias:

- a) Plano de estudos;
- b) Condições de admissão no ciclo de estudos;
- c) Normas e prazos de candidatura;
- d) Número de vagas;
- e) Calendário escolar;
- f) Regime de funcionamento;
- g) Critérios de seleção e de seriação dos candidatos;
- h) Regimes de precedências e de avaliação;
- i) Processo de atribuição da classificação final;
- j) Valor da propina.

2 — As matérias constantes das alíneas a), h) e i), não carecem de ser desenvolvidas no Edital, desde que do seu teor conste uma remissão expressa para o(s) regulamento(s) aplicáveis, onde as referidas matérias se encontram definidas.

Artigo 12.º

Taxas

Os valores das taxas e emolumentos a que o presente regulamento alude constam da Tabela de Emolumentos do IPC.

Artigo 13.º

Propinas

Pela Inscrição nos CTeSP é devida uma propina anual a fixar pelo Conselho Geral do IPC.

Artigo 14.º

Classificação final

1 — Ao diploma de CTeSP é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do CTeSP.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados nos regulamentos das UO's.

Artigo 15.º

Emissão de Diploma

1 — O diploma de CTeSP é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do CTeSP, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 — Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 40.º-P e 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

3 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — O diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, é emitido no prazo máximo de 12 meses a contar da apresentação do respetivo requerimento.

Artigo 16.º

Ação social

Os estudantes inscritos nos CTeSP são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e demais

legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do IPC, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

310580603

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 7689/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12377/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro e na BEP com o código de oferta n.º OE201610/0089.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 19 de junho de 2017, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Posicionamento para efeitos de recrutamento
Ana Andreia Morais Oliveira Bebiano Henriques	15,92	1.º
Ana Carolina de Castro Freitas	14,97	2.º
Marília Isabel Ferreira Vaz	13,70	3.º
Marina José Gomes Martins	13,54	4.º

19 de junho de 2017. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

310576457

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6058/2017

Por despacho do Presidente do IPL 23.05.2017, foi homologada a lista de ordenação final respeitante ao concurso interno de ingresso para o provimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de informática do mapa de pessoal do IPL.

Nome	Classificação
Vasiles Grigoras	17,28
Carlos Amarildo Bernardo	(a)
Duarte José Oliveira Santos	(a)
Fábio Diogo Miranda Pacheco	(a)
Fernando Manuel Réclus Alberto	(a)

(a) Candidato excluído do procedimento concursal, por não ter comparecido ao método de seleção obrigatório, Prova de conhecimentos.

2 de junho de 2017. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

310574715

Despacho n.º 6059/2017

Por despacho de 29.05.2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Adjunto para a Área Disciplinar de Comunicação: Relações Públicas e Comunicação Organizacional para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Comunicação Social, publicitado através do Edital n.º 34/2017 no D.R. n.º 7, da 2.ª série de 10 de janeiro:

Lista definitiva de ordenação final

Candidatos	Pontuação
César Humberto Pimentel Neto	64,5
Ana Luísa Canelas Rasquillo Raposo	62,8
Nuno Miguel da Silva Jorge	50,4
Maria Teresa de Almeida Maia e Carmo	28,3 a)
Paula Cristina Campos Ribeiro	27,0 a)
Paula Bela Rosa Luís Lopes	26,5 a)
Anabela Ferreira Félix Mateus	24,3 a)
Alexandre Miguel Pereira Figueiredo	2,3 a)
Carmencita Esteves Flores	1,2 a)

a) Excluído(a) ao abrigo do disposto no ponto 16.º do Edital.

5 de junho de 2017. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

310574804

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6060/2017

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Supervisão em Educação lecionado na Escola Superior de Educação, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 43/2017, de 18 de maio, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

12 de junho de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação
- 3 — Curso: Supervisão em Educação
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Educação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: n/a
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	E	120	0
(1 item)		120	0

10 — Observações: Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante terá que realizar 10 unidades curriculares, que totalizam 120 ECTS. No âmbito da unidade curricular do 2.º ano do curso, o estudante deverá desenvolver um Projeto em Supervisão, com o total de 60 ECTS.